



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 012/89.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 1º- O contribuinte do Imposto Sobre a Venda a Varejo ' de Combustíveis Líquidos e Gasosos, ao promover sua inscrição na Prefeitura, em formulário próprio, conforme o modelo anexo a este Decreto, deverá apresentar:

I- Se a estabelecer-se

- a) CGC ou CPF;
- b) contrato social ou carteira de identidade.

II- Se estabelecido

- a) Documento que acha-se cadastrado com Ramo de negócio na Prefeitura.

ARTIGO 2º- Efetivada a inscrição, será fornecido ao contribuinte um documento de identificação, no qual será indicado o número de inscrição que constará, obrigatoriamente, de todos os documentos fiscais que utilizar.

ARTIGO 3º- As alterações ocorridas nos dados declarados pelo contribuinte para a obtenção da inscrição, assim como o encerramento' ou a paralisação temporária das atividades serão comunicados à Prefeitura no prazo de 30 dias contados da data em que ocorrer o fato.

ARTIGO 4º- A inscrição poderá ser cancelada ou suspensa "ex - officio" quando constatada pela fiscalização a cessação da atividade no local para a qual foi concedida.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cancelamento ou suspensão da inscrição, de ofício, ou a baixa a requerimento do interessado não implica a quitação de quaisquer débitos de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. II-

SEÇÃO II

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

ARTIGO 5º- Os contribuintes do imposto deverão manter em cada um dos estabelecimentos o seguinte livro fiscal:

a) Registro de Saída de Combustíveis Líquidos e Gasosos e Apuração do IVV.

PARÁGRAFO ÚNICO- O livro fiscal deve ser impresso, ter suas folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, e ser costurados e encadernados, de forma a impedir sua substituição, obedecendo aos modelos anexos.

ARTIGO 6º- O Livro Registro de Saída dos Combustíveis Líquidos e Gasosos e Apuração do IVV destina-se a escrituração do movimento de saída de combustíveis do estabelecimento, em ordem cronológica, segundo o Boletim de Controle Diário do CNP ou demais registros, pelos totais diários das operações da mesma natureza.

§ ÚNICO- Se houver supressão do Boletim de controle diário do CNP, a Prefeitura adotará novo livro com os controles daquele documento.

ARTIGO 7º- O livro fiscal só poderá ser utilizado depois de autenticado pela repartição fiscal competente.

§ 1º- A autenticação será feita na página que contiver o termo de abertura, lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 2º- Após o seu encerramento, o livro deve ser apresentado à repartição fiscal dentro de 5 dias, a fim de ser visado.

§ 3º- Os lançamentos no livro fiscal devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, e, quando não houver período expressamente previsto, somados no último dia de cada mês.

§ 4º- O livro não pode conter emenda, borrões e rasuras, nem páginas, linhas ou espaços em branco.

§ 5º- As correções far-se-ão por meio de traço a tinta vermelha sobre a palavra, número ou quantia errada, de modo que não se torne ilegível e, acima delas, será feita a retificação, também em vermelho.

§ 6º- A escrituração no livro fiscal não pode ficar atrasada

-Segue Fls.III-



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls III-

mais de 15 (quinze) dias.

§ 7º- A fiscalização municipal poderá a qualquer tempo solicitar vista do livro fiscal e dos boletins de controle de movimento Diário do CNP para fins de verificação dos valores declarados nas guias de recolhimento.

§ 8º- A venda de combustível será apurada através de bombas, pela encerrante de fechamento menos o encerrante de abertura.

ARTIGO 8º- Nos casos de devolução total ou parcial do combustível ao distribuidor, deverá constar de nota fiscal, sem destaque do imposto, a natureza da operação e o número da nota fiscal emitida quando da remessa original.

ARTIGO 9º- Os contribuintes do imposto terão o prazo de 30 dias para iniciar sua escrituração fiscal.

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

ARTIGO 10- Compete ao contribuinte efetuar o lançamento do imposto e o conseqüente recolhimento aos cofres da Prefeitura ou ao estabelecimento bancário autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento será efetuado através de documento de arrecadação, conforme o modelo anexo, indicando o período de referência, o valor das vendas e o respectivo imposto.

ARTIGO 11- O cálculo do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto a do óleo diesel, GLP e querosene embalado, será processado mediante aplicação da seguinte fórmula: Preço fixado pelo CNP dividido por 0,97, preço final sobre o qual incidirá a alíquota de 3%.

ARTIGO 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 22 de Fevereiro de 1989.


LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Dec. 04
Fls. nº 214